



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

AO RESPONDER O PRESENTE,
FAVOR MENCIONAR OS NÚMEROS
DO OFÍCIO E DO PROCESSO

OFÍCIO Nº 327 - SEPOD/17ª VARA SALVADOR, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

SENHORA DIRETORA:

Solicito a V. Sa. informar a este Juízo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, se há interesse desse Instituto em receber os bens apreendidos nos autos do **Inquérito Policial nº 13305-94.2011.4.01.3300** (IPL nº 598/2009).

Para mais esclarecimentos, seguem, por cópia, as 02, 63/64, 66, 82 e 87.

Atenciosamente,

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA,
ESPECIALIZADA CRIMINAL

ILMA. SRA.
DRA. MARIA DE LOURDES M. F. BOTELHO
DIRETORA DO INSTITUTO DE QUÍMICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RUA BARÃO DE GEREMOABO, Nº 147, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ONDINA
NESTA
CEP: 40170-115

RECEBIDO EM 11/03/13
Amarel



Vara 13305-94.2011.4.01.3300



SR/DPF/BA
FI: 02
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

IPL Nº 0598/2009-4 - SR/DPF/BA

PORTARIA

SUZANA LIVIA EMBIRUÇU JACOBINA,
Delegada de Polícia Federal, lotada e em
exercício nesta Superintendência Regional, no
uso de suas atribuições legais e em vista do
contido no Despacho nº 087/2009-COR/SR/BA
e anexo (Protocolo n. 08255.007702/2009-81)
proveniente da) da COR/SR/BA,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível prática do crime de **incêndio** (CPB, art. 250), sem prejuízo de eventuais outros delitos a serem desvendados no decorrer das investigações, em vista do teor da Ocorrência Policial anexada ao expediente supracitado, noticiando que o Diretor do Instituto de Química da UFBA comunicou que em 22/03/2009 teria ocorrido um incêndio no prédio do referido instituto, o qual foi contido pelo Corpo de Bombeiros. Contudo, não houve indicação de autores ou suspeitos.

1. Autuem-se o Despacho-2009/COR/SR/BA e anexo.
2. Expeça-se memorando ao SETEC solicitando o encaminhamento de possível laudo pericial elaborado em torno do fato descrito na ocorrência policial, cuja cópia deve seguir anexa.
3. Oficie-se ao o Diretor do Instituto de Química da UFBA comunicando a instauração e solicitando informações sobre possível apuração interna sobre o fato bem como indicação dos servidores presentes no local, inclusive vigilantes, na ocasião do fato.
4. Após registros no SISCART e no Livro-Tombo, aguarde-se em cartório o atendimento aos itens 2 e 3, observando-se o prazo de permanência, para posterior intimação do noticiante e demais servidores relacionados com os fatos.

Salvador/BA, 07 de maio de 2009.


SUZANA LIVIA EMBIRUÇU JACOBINA
Delegada de Polícia Federal
Primeira Classe - Matrícula nº 10.576

IPL Nº 0598/2009

1435 04/04/2011 08:23:02 157/9000/2009/004 CME.



EXMO. SR. JUIZ DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE SALVADOR/BA,

IPL Nº 0598/2009

ARQUIVAMENTO – CRIME DE INCÊNDIO (ART. 250 DO CÓDIGO PENAL) – ATIPICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, forte no art. 129, inciso I, da Constituição, determina o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, e, com base no art. 28 do CPP, requer a V. Exa. **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos.

O presente inquérito foi instaurado para apurar a responsabilidade criminal em decorrência do incêndio que atingiu o Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 22/03/2009.

A conclusão do laudo pericial (fl. 41/42), indica que o incêndio originou-se a partir do forno que estava em uma das salas do 5º andar do Instituto, tendo como causa provável a dilatação térmica dos componentes metálicos que ocasionou a saída do calor para o ambiente externo. A falta de um parafuso para fixação de uma das resistências do forno teria favorecido o incêndio.

Em análise ao circuito interno de filmagem, não é possível identificar se o incêndio foi criminoso. As imagens mostram apenas algumas pessoas tentando apagar o fogo (conforme fls. 21/25).

O laudo técnico e as circunstâncias indicam que o incêndio ocorreu por falha no funcionamento do forno, não tendo sido causado por ação direta do homem. Desta forma não há tipicidade para o fato em questão.

CP



Diante da ausência de tipicidade, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito e requer a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**, com base no art. 28 do CPP.

Requer também que se dê **ciência à Polícia Federal** acerca da eventual decisão de arquivamento.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 01. ABR. MMXI.

VLADIMIR ARAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

AUTOS: 13305-94.2011.4.01.3300
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZO: 17ª VARA FEDERAL (ESPECIALIZADA CRIMINAL)

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado visando à apuração de possível delito de incêndio (art. 250, § 1º, II, b) contra a Universidade Federal da Bahia - UFBA, em que o Ministério Público Federal, às fls. 63/64, pugnou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de delito a punir.

Diante do exposto, acolhendo por completo o parecer ministerial como fundamento deste *decisum*, **determino o arquivamento dos autos**, com baixa.

Intimações necessárias.

Salvador, 25 de abril de 2011.



ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA
ESPECIALIZADA CRIMINAL



SR/DPF/BA

Fl: 82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que que recebi os presentes autos na data de 25/06/2012 no estado em que se encontram, advindos do CART/DELEFAZ/SR/DPF/BA, não tendo recebido do referenciado Setor qualquer/quaisquer material apreendido ou dossiês atinentes a este procedimento inquisitorial, compondo-se o presente apuratório de **um volume(s) de inquerito e zero volume(s) de apenso**; CERTIFICO, AINDA, QUE o escrivão abaixo assinado efetuou buscas no DEPOSITO/SR/DPF/BA, juntamente com o EPF PAULO CESAR, constatando que encontram-se no referido depósito os seguintes materiais, todos atinentes ao IPL 598/2009:

- 1 - Seis componentes de resistência, acondicionados em uma caixa de papelão, com a identificação "Área de coleta 5";
- 2 - Uma chapa protetora acondicionada em saco plástico com a identificação "Área de coleta 5";
- 3 - Vestígios coletados ao redor do forno, nas áreas de coleta 1, 2, 3, 4 e 5, todos identificados por aérea de coleta e acondicionados em um único saco plástico;

CERTIFICO, AINDA, QUE o escrivão abaixo assinado compulsou os presentes autos, bem como efetuou buscas no sistema SISCART, não encontrando qualquer documento que confira a formalização da apreensão do material supra relacionado; CERTIFICO, AINDA, QUE o prazo para permanência do presente apuratório, na esfera policial esgota-se em 12/10/2012. O referido é verdade e dou fé. Salvador/BA, aos 26 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, _____
ALCIDES TEIXEIRA NETO, Escrivão de Polícia Federal, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 26 dia(s) do mês de junho de 2012, faço estes autos conclusos ao(à) Senhor(a) Delegado(a). Eu, _____ ALCIDES TEIXEIRA NETO, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

R. 9/7/12
10576
DPF



MPF Procuradoria
Ministério Público Federal da República
na Bahia

JUSTIÇA FEDERAL - 17ª Vara
Proc. nº 13305-94.2011
Fls. 87 JB

Referência: Autos 13305-94.2011.4.01.3300.

17ª Vara.

M.M. Juiz,

Compulsados os autos, verifica-se que os objetos apreendidos (folha 82), mesmo após o arquivamento da investigação (folha 66), ainda se encontram no depósito da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia (folha 73).

Sendo assim, e considerando que não se trata de objetos ilícitos, entende deva ser oficiada a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a fim de que manifeste seu interesse ou não nos bens em questão.

Salvador/Bahia, 12 de dezembro de 2012.

Auristela R.
AURISTELA OLIVEIRA REIS
Procuradora da República